

**CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL**

**INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TECNOLOGIAS
APLICADAS AO DIREITO IV**

ANA CAROLINA REIS PAES LEME

I61

Inteligência artificial e tecnologias aplicadas ao direito IV [Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Leonardo Vieira Wandelli, Ana Carolina Reis Paes Leme e José Eduardo Chaves Júnior – Belo Horizonte: Skema Business School, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-103-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desafios da adoção da inteligência artificial no campo jurídico.

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. I. Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2020 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO IV

Apresentação

É com enorme alegria que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 14 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do I Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial. As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 02 e 03 de julho de 2020, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de 480 pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total. Estes livros compõem o produto final deste que já nasce como o maior evento científico de Direito e da Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 236 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os quatro Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em 14 e contaram com a participação de pesquisadores de 17 Estados da federação brasileira. São cerca de 1.500 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre os temas Direitos Humanos na era tecnológica, inteligência artificial e tecnologias aplicadas ao Direito, governança sustentável e formas tecnológicas de solução de conflitos.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 41 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, certamente, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo

número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para ensino e pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA, cujo nome é um acrônimo significa School of Knowledge Economy and Management, acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Até 2021, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 07 de agosto de 2020.

Profª. Drª. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs

Coordenador Acadêmico da Pós-graduação de Direito e Inteligência Artificial da SKEMA Business School

STARTUPS: A IMPORTÂNCIA DO ASSESSORAMENTO JURÍDICO

STARTUPS: THE IMPORTANCE OF LEGAL ADVICE

João Vítor Ferraz Mendes ¹

Resumo

O presente trabalho tem como objetivo constatar a importância do assessoramento jurídico dentro das startups, bem como, analisar como um profissional do Direito pode atuar dentro desse ecossistema para mitigar seus problemas. Tal projeto buscou trazer evidências de características cruciais dessas pequenas empresas e, sendo assim, possibilitando uma análise crítica e construtiva de como esses profissionais devem agir nesse ambiente de extrema incerteza. A pesquisa proposta pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. Quanto à investigação, pertence à classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo. Predominará o raciocínio dialético.

Palavras-chave: Startups, Assessoramento jurídico, Direito das startups, Empreendedorismo, Inovação, Profissional do direito

Abstract/Resumen/Résumé

The present paper aims to verify the importance of legal advice within startups, as well as to analyze how a Law professional can act within this ecosystem to mitigate their problems. This project tried to bring evidence of the crucial characteristics of these small companies, enabling critical and constructive analysis of how these professionals should act in this environment of extreme uncertainty. The proposed research belongs to the socio-legal methodological aspect. As for the investigation, it belongs to the classification of Witker (1985) and Gustin (2010), the juridic-projective type. Dialectical reasoning will predominate.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Startups, Legal advice, Startups law, Entrepreneurship, Innovation, Law professional

¹ Graduando em Direito, modalidade Integral, pela Escola Superior Dom Helder Câmara.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente pesquisa expõe os riscos que as *startups* correm no dia-a-dia. Por ser uma empresa jovem com um modelo de negócios repetível e escalável, ela vive em um cenário de incertezas e soluções a serem desenvolvidas, e necessita de inovação, principalmente no setor jurídico. Dessa maneira, o presente artigo apresenta a forma que o profissional do direito pode agir para reduzir os riscos inerentes das *startups*, como também, mostrar a maneira que esse profissional pode auxiliar na segurança do serviço ou produto que ela dispõe.

Uma empresa que visa o crescimento necessita de uma boa gestão, e para tanto, é necessário um auxílio jurídico. É importante salientar que o profissional do Direito é um diferencial dentro da empresa, em virtude de seu conhecimento na área. Ele pode, por exemplo, atuar em demandas extrajudiciais para otimizar os riscos inerentes destas empresas e evitar demandas judiciais. O assessoramento jurídico é importante não só para evitar possíveis problemas, mas também para dar ao empreendimento a atenção necessária, pois enquanto o profissional evita falhas em quaisquer formalidades, o empreendedor foca em sua ideia e em seu negócio.

Erros comuns como a não proteção da marca e um contrato mal feito, costumam causar a “morte” de uma *startup*. Equívocos como esses, mostram que um profissional nesse ecossistema é de primordial importância. Além do mais, as *startups* trabalham com uma insegurança muito maior, visto que visam solucionar um problema de forma diferente do que já é feito, além de trazer novidades para os consumidores, aumentando a competitividade nos mercados, e por isso, muitas vezes, passam a ser foco de grandes empresas.

A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dialético. Dessarte, a pesquisa se propõe a constatar a importância do assessoramento jurídico dentro das *startups*, evidenciando assim, a maneira que um profissional do Direito pode agir para evitar possíveis problemas.

2. O AUXÍLIO JURÍDICO DENTRO DAS STARTUPS

A partir da constatação do fato de os empreendedores deixarem “para depois” o âmbito jurídico de suas empresas, o modelo de negócio das *startups* costuma falecer. Antes de tudo, é importante definir o que é uma *startup* e quais são suas características principais, para que assim, tenha-se uma noção prévia para iniciar a discussão do assunto. Por definição da lei complementar de Nº 167/2019, em seu artigo 65 alínea A:

§1º Considera-se *startup* a empresa de caráter inovador que visa a aperfeiçoar sistemas, métodos ou modelos de negócio, de produção, de serviços ou de produtos, os quais, quando já existentes, caracterizam *startups* de natureza incremental, ou, quando relacionados à criação de algo totalmente novo, caracterizam *startups* de natureza disruptiva.

§2º As *startups* caracterizam-se por desenvolver suas inovações em condições de incerteza que requerem experimentos e validações constantes, inclusive mediante comercialização experimental provisória, antes de procederem à comercialização plena e à obtenção de receita.

Em outras palavras, segundo o conceito extraído do livro “A Startup Enxuta” de Eric Reis (2012), é possível definir *Startup* como uma organização humana desenhada para criar um novo produto ou serviço em um ambiente de extrema incerteza. Partindo do princípio que uma *startup* busca um modelo de negócios inovador de alto crescimento (escalável), ela atua, principalmente, no ramo da tecnologia, que auxilia para que o modelo de negócios seja rentável, sem aumentar os custos na mesma proporção. Enquanto uma pequena empresa normalmente comercializa um produto ou serviço mais conhecidos pela população, a *startup* busca apresentar para o mercado algo inovador, que solucione um problema que esteja em vigência, agregando, assim, um maior valor para seus consumidores.

O crescimento é um dos principais pontos dentro de uma *startup*, e seus gestores buscam uma “tração” para alavancar o negócio:

Uma *Startup* é uma empresa projetada para crescer rapidamente. Ser recém-fundada por si só não faz da empresa uma *Startup*. Nem é necessário para uma *Startup* trabalhar em tecnologia, obter financiamento de risco ou ter algum tipo de ‘Saída’. A única coisa essencial é o crescimento. Tudo o mais com o qual nós associamos *Startups* segue do crescimento. (WEINBERG; MARES, 2014) (tradução nossa)¹.

Assim sendo, a tração é um ponto de “decolagem” desse modelo de negócio específico, fazendo com que, os empreendedores mantenham-se interessados, visando, por meio desse mecanismo, crescer de maneira escalável.

¹ No original: “A startup is a company designed to grow fast. Being newly founded does not in itself make a company a startup. Nor is it necessary for a startup to work on technology, or take venture funding, or have some sort of ‘exit’. The only essential thing is growth. Everything else we associate with startup follows from growth”.

Destarte, é interessante salientar que a consultoria e assessoria jurídica empresarial podem contribuir, por exemplo, em uma atuação de demandas extrajudiciais para otimizar os riscos inerentes destas empresas e evitar demandas judiciais. Além disso, existem várias outras coisas que o profissional da área do Direito pode e deve fazer, como analisar o setor comercial, os contratos empresariais, o tipo societário da empresa, a propriedade intelectual, como também, fornecer orientações sobre questões cotidianas da atividade empresarial da *startup*. Dentre elas pode-se destacar: Revisão e elaboração dos termos de uso da *startup*, revisão e elaboração de contratos e distratos empresariais, reestruturação societária, análise jurídica de operações empresariais, entrada de investimento, operações de desinvestimento, políticas de privacidade de registro e proteção da marca, pareceres técnicos, esclarecimentos legislativos, consultas de jurisprudência, elaboração de notificações e auxílio jurídico em negociações complexas.

Startups como o Secret, Theranos, Color, Grooveshark, pereceram devido o não cuidado dos termos legais necessários. Ou seja, sem o assessoramento jurídico, a empresa pode falecer antes mesmo de sair do *Early Stage*:

Estudo realizado pela aceleradora Startup Farm aponta que 74% das *startups* brasileiras fecham após cinco anos de existência e 18% delas antes mesmo de completar dois anos. E o motivo não é majoritariamente falta de aporte ou de investimento. ‘As principais causas são os conflitos entre os sócios e o desalinhamento entre a proposta de valor e o interesse do mercado’, diz Igor Mascarenhas, diretor de investimentos da Farm. VC, área da Startup Farm responsável pelo acompanhamento da evolução das *startups*. (BIGARELLI, 2014).

Dessa forma vale destacar o memorando de entendimento e observar que ele é negligenciado muitas vezes. Isso ocorre porque o novo empreendedor, por falta de conhecimento na área, acaba por desconsiderar sua utilidade. Entretanto, esse é um detalhe estratégico de muita importância dentro desse ecossistema, pois, se formulado de maneira adequada, ele pode instruir as partes envolvidas no negócio, dando um entendimento dos direitos e das obrigações de cada parte envolvida. Nele, podem-se destacar informações como a divisão da participação de cada sócio, a forma de remuneração de cada um, a eventual saída de um sócio, os valores que serão investidos no empreendimento por cada associado, o alinhamento sobre propriedade intelectual e vários outros.

A elaboração de um memorando de entendimento reveste tal documento de caráter contratual preliminar em relação a um Contrato Social definitivo, sem, no entanto, obrigar a sociedade a perpassar pelas burocracias e custos de formalização definitiva logo no estágio embrionário de suas atividades. (FEIGELSON; NYBO; FONSECA, 2018).

Por isso, é de suma importância que haja um auxílio jurídico, seja ele no período das incubadoras ou no estágio de aceleração, pois, o memorando não substitui o Contrato Social, ele apenas cria uma garantia quanto aos direitos e obrigações estabelecidas. Em outras palavras, o “contrato preliminar pressupõe a posterior elaboração de um Contrato Social definitivo” (FEIGELSON; NYBO; FONSECA, 2018).

3. A INOVAÇÃO NO CAMPO JURÍDICO E EMPRESARIAL

Com a chegada da Quarta Revolução Industrial, muitas empresas têm aderido novas formas de trabalho, uma delas é o *Home Office*. Segundo (BRITO, 2017), os trabalhadores são afetados com os novos modelos da “indústria 4.0”. No momento, as principais áreas de atuação com o regime do teletrabalho estão no setor de vendas, tecnologia da informação, marketing e recursos humanos. Diante disso, observa-se que o Brasil vem passando por uma série de avanços, inclusive no terceiro setor, especificadamente, no teletrabalho.

O grande problema é que essa forma de trabalho não condiz com o que atualmente está previsto em nosso ordenamento jurídico trabalhista, sendo necessária uma ampla análise do caso concreto para adequar a Startup aos caminhos já previstos e, o mais importante, para uma possível modificação de paradigmas. (CASTRO; LAGE, 2019).

Desse modo, para que essa modalidade evolua com segurança, é necessário que haja também uma inovação no ordenamento jurídico, exigindo, assim, que o profissional da área do direito esteja ciente das novas modalidades de trabalho e a maneira na qual elas se modificam.

A exploração da mão de obra era um dos elementos essenciais do funcionamento da economia durante a era industrial. A era da informação, no entanto, quebra essa lógica, destruindo o conceito marxista da mais-valia. O trabalho braçal cada vez mais será feito por máquinas, sendo reduzido ao custo de equipamento, manutenção e energia. Dessa maneira, o ser humano passa a ser cada vez mais valorizado por sua capacidade cognitiva, o que impossibilita uma exploração econômica nos moldes dos padrões estabelecidos desde a Revolução Industrial. Portanto, um código que consolida as leis do trabalho dotado de 1943 não parece ser adequado à nova ordem econômica mundial. Apesar de a lei n. 13.467/2017 trazer conceitos importantes de inovação a este conjunto de regras como é o caso regime de teletrabalho, bastante comum no caso das *Startups*, a alteração pontual de artigos referido Código não é suficiente para lidar com a dinâmica atual do mercado de trabalho e, tampouco, revela-se preparada a lidar com as mudanças no porvir. (FEIGELSON; NYBO; FONSECA, 2018).

Ou seja, a modernidade vive grandes transformações, e, com isso, o Direito também deve acompanhar. Por esse motivo, cabe ao advogado responsável por uma *startup*, se atualizar sempre, para que seus clientes não fiquem expostos a eventuais problemas jurídicos.

Hodiernamente, devido a Quarta Revolução Industrial, os negócios estão cada vez mais evoluindo, e assim, desenvolvendo novas formas de vender um produto ou um serviço. “A internet é o grande palco do marketing na atualidade, e a audiência nesse mundo digital é como o sangue que corre em nossas veias, ou seja, indispensável para o sucesso de qualquer produto na internet – seja um infoproduto, um e-commerce ou mesmo um blog” (PAKES; *et al*, 2015). Por isso, é necessário que o dirigente jurídico de uma empresa se atenha aos detalhes, principalmente quando se trata do meio digital.

Finalmente, a sociedade digital exige que os profissionais do Direito deixem de lado algumas rivalidades acadêmicas para discutirem conjuntamente paradigmas como ordenamento, legitimidade e segurança no âmbito de uma sociedade globalizada, convergente, digital e em constante mudança. É essa postura que o mercado vai cobrar. É esta a nova postura que os profissionais devem adotar para poder atuar no âmbito de uma sociedade digital. (CASTRO; LAGE, 2019 apud PINHEIRO, 2016).

Por conseguinte, observa-se a importância de um assessoramento de qualidade e que vise à inovação desse mercado, para que desse modo, haja uma melhor desenvoltura dos resultados empresariais, evitando perdas, para que assim, o negócio sobreviva.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos fatos supracitados, verifica-se que, para um bom desempenho de uma *startup*, é necessário que haja um assessoramento jurídico eficiente tanto no período das incubadoras quanto no estágio de aceleração. Sem esse assessoramento, a morte precoce do negócio é uma das inúmeras consequências. Esse auxílio jurídico pode ser feito por meio da contratação de profissionais formados em Direito, os quais devem ser um canal facilitador entre a administração do projeto e os termos legais.

Dessa maneira, é possível observar que o impacto do assessoramento jurídico aumenta as chances de sucesso para os empreendedores que aderiram esse modelo de negócios. Sendo assim, o projeto terá um bom desenvolvimento, pois, cada um estará encarregado de um setor, direcionando assim, o profissional incumbido a tomar as devidas atitudes relacionadas ao âmbito jurídico, e os outros profissionais para o desenvolvendo de suas ideias.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BIGARELLI, Barbara. *74% das startups brasileiras fecham após cinco anos, diz estudo*. ÉPOCA NEGÓCIOS, 07 julho 2014. Disponível em:

<https://epocanegocios.globo.com/Empreendedorismo/noticia/2016/07/74-das-startups-brasileiras-fecham-apos-cinco-anos-diz-estudo.html#:~:text=Estudo%20realizado%20pela%20aceleradora%20Startup,mesmo%20de%20completar%20dois%20anos.&text=O%20estudo%20abrange%20cerca%20de,aceleradas%20no%20Brasil%20desde%202011>. Acesso em 09 jun 2020.

BRASIL. *Lei complementar n° 167, de 24 de abril de 2019*. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp167.htm . Acesso em: 09 maio 2020.

BRASIL. *Lei n° 13.467, de 13 de julho de 2017*. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113467.htm . Acesso em: 10 maio 2020.

BRITO, Alexandra Antonia Freitas de Brito. *A Quarta Revolução Industrial e as Perspectivas para o Brasil*. Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento. Edição 07. Ano 02, Vol. 02. pp 91-96, Outubro de 2017.

CASTRO, Emerson Luiz de; LAGE, Lorena Muniz e Castro. *A INFLUÊNCIA DAS STARTUPS NO DIREITO: importância de repensar a atuação dos profissionais do Direito*. Revista Novo Milênio, Belo Horizonte, Vol. 1, N° 1, 2019.

FEIGELSON, Bruno; NYBØ, Erik Fontenele; FONSECA, Victor Cabral. *Direito das Startups*. São Paulo: Saraiva, 2018.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

PAKES, Alan; *et al.* *Negócios Digitais*. São Paulo: Gente, 2015.

PATI, Camila. *As áreas que mais contratam em esquema de home office*. EXAME - Negócios, Economia, Tecnologia e Carreira. 23 novembro 2012. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/carreira/as-areas-que-mais-contratam-em-esquema-de-home-office/2/> . Acesso em: 10 maio 2020.

PINHEIRO, Patrícia Peck. *Direito Digital*. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

RIES, Eric. *A startup enxuta: como os empreendedores atuais utilizam a inovação contínua para criar empresas extremamente bem-sucedidas*. Rio de Janeiro: LeYa, 2012.

WEINBERG, Gabriel; MARES, Justin. *Traction*. United States of America: S-curve, 2014.

WITKER, Jorge. *Como elaborar una tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho*. Madrid: Civitas, 1985.